



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 711

IPIRANGA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 1

DECRETO Nº 64/2018

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº 2.497/2017 PARA ESTABELECEER OS VALORES DE REEMBOLSO DE GASTOS COM ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SE DESLOCAEM PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.497 de 05 de outubro de 2017 que trata da concessão de diárias, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, adiantamento e reembolso de despesas realizadas em viagens;

CONSIDERANDO que alguns servidores necessitam realizar viagens em caráter de urgência para outros municípios;

CONSIDERANDO que os servidores efetuam gastos com a aquisição de alimentação nos períodos que estão em viagem;

CONSIDERANDO que os valores gastos pelos servidores com alimentação precisam ser ressarcidos pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais que deslocarem-se à serviço para outros municípios e tiverem gastos com alimentação serão ressarcidos pela Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.497/2017, conforme os horários e valores máximos estipulados na tabela abaixo:

ALIMENTAÇÃO CONSUMIDA NA CAPITAL DO ESTADO

HORÁRIO DA ALIMENTAÇÃO	ESPÉCIE DA ALIMENTAÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER REEMBOLSADO
Das 04:00 h às 10:00 h	Lanche/café da manhã	R\$ 12,00
Das 11:00 h às 14:00 h	Almoço	R\$ 25,00
Das 15:00 h às 19:00 h	Lanche/café da tarde	R\$ 12,00
Das 19:30 h às 23:00 h	Jantar	R\$ 25,00

ALIMENTAÇÃO CONSUMIDA NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO

HORÁRIO DA ALIMENTAÇÃO	ESPÉCIE DA ALIMENTAÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER REEMBOLSADO
Das 04:00 h às 10:00 h	Lanche/café da manhã	R\$ 10,00
Das 11:00 h às 14:00 h	Almoço	R\$ 20,00
Das 15:00 h às 19:00 h	Lanche/café da tarde	R\$ 10,00
Das 19:30 h às 23:00 h	Jantar	R\$ 20,00

Art. 2º As despesas de viagem somente serão ressarcidas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome e com o CNPJ da Prefeitura de Ipiranga.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle de viagens é da chefia imediata do servidor e do ordenador de despesa respectivamente.

Art. 3º Os valores mencionados na tabela acima poderão ser cumulados para fins de ressarcimento conforme a quantidade de horas que o servidor permanecer em viagem, definido pelo horário de chegada e saída.

Art. 4º Para os efeitos do presente Decreto, entende-se como tempo de viagem o lapso compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada conforme anotação no Diário de Transporte.

§ 1º Os motoristas deverão elaborar Boletim Diário de Transporte, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino (intermediário ou final), mencionando, inclusive, todas as ocorrências verificadas durante a viagem.

§ 2º Quando se tratar de transporte de pacientes os servidores/motoristas deverão apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, a relação nominal dos pacientes conduzidos, com referência à unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar, além de qualquer intercorrência durante a viagem.

Art. 5º Os valores referentes ao reembolso de gastos com alimentação serão atualizados anualmente mediante a expedição de novo Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2018

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº 892/1.989 EM ESPECIAL PARA DEFINIR OS LOCAIS DOS PONTOS DE TAXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os artigos 18 a 23 da Lei Municipal nº 892/1.989 e suas alterações posteriores relata que os locais dos pontos de estacionamento de Taxi serão criados e modificados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, tendo em vista as necessidades da população e o interesse público;

DECRETA

Art. 1º. Os pontos de estacionamento de Taxi no município de Ipiranga, assim como os respectivos permissionários dos serviços são estabelecidos da seguinte forma:

1 - **Ponto de Táxi nº 01:** com 05 (cinco) vagas – Praça João Ribeiro de Freitas, sendo 03 (três) vagas na Rua 07 de Dezembro e 02 (duas) vagas na Rua XV de Novembro;

Pontos na Rua 07 de Dezembro:

TAXISTA	Nº DO ALVARÁ	VALIDADE	SITUAÇÃO
1 – José Amauri Camargo	1540	17/07/2019	Ativo
2 – Leonildo Portela de Souza	2757	26/03/2019	Ativo
3 – José Carlos Fagundes	2797	19/09/2019	Ativo





Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

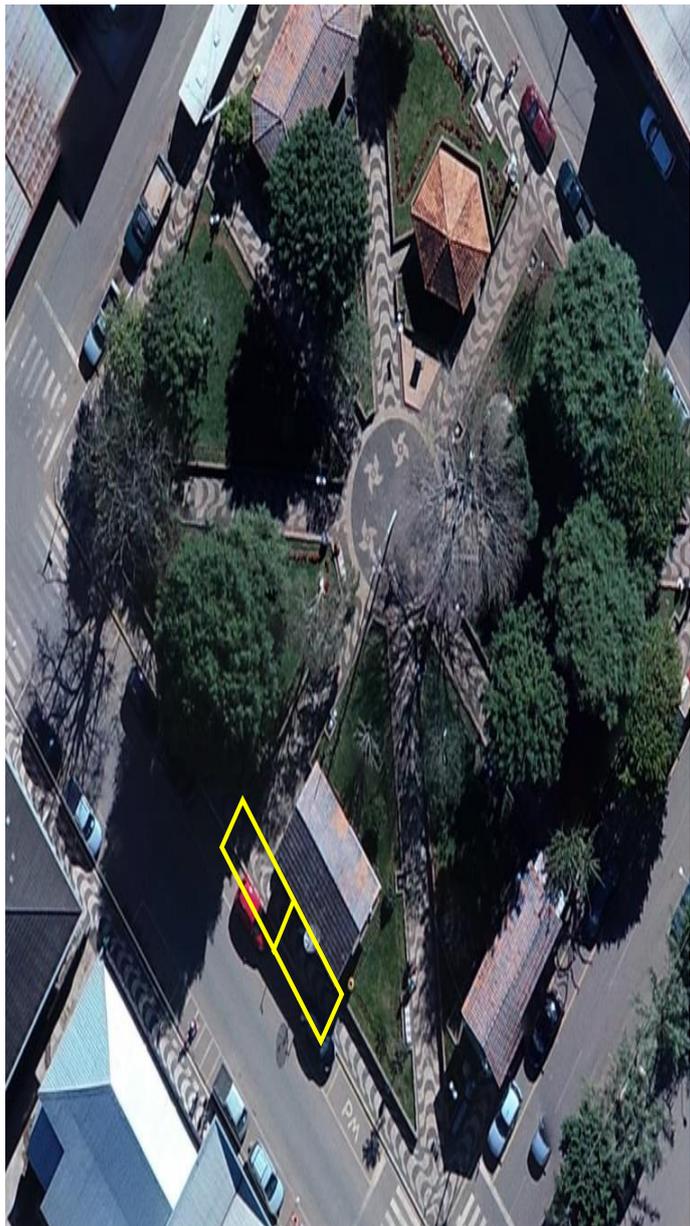
ANO 4 - EDIÇÃO Nº 711

IPIRANGA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 2

Vagas Rua XV de Novembro:

TAXISTA	Nº DO ALVARÁ	VALIDADE	SITUAÇÃO
1 - Luiz Henrique Boza Correia	2645	07/05/2019	Ativo
2 - Tadeu da Costa Freitas	1792	31/07/2019	Ativo



II - Ponto de Táxi nº 02: com 02 (duas) vagas - Rua Ribeiro de Castilho (Atual Rua Elias Calixto):

TAXISTA	Nº DO ALVARÁ	VALIDADE	SITUAÇÃO
1 - José Rosni dos Santos	2772	23/04/2019	Ativo
2 - Veridiane Colman	2168	15/05/2018	Vencido

III - Ponto de Táxi nº 03: com 01 (uma) vaga - em frente à Rodoviária.

TAXISTA	Nº DO ALVARÁ	VALIDADE	SITUAÇÃO
1 - Marcos Valentim Spechaliski	1836	13/03/2019	Ativo

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



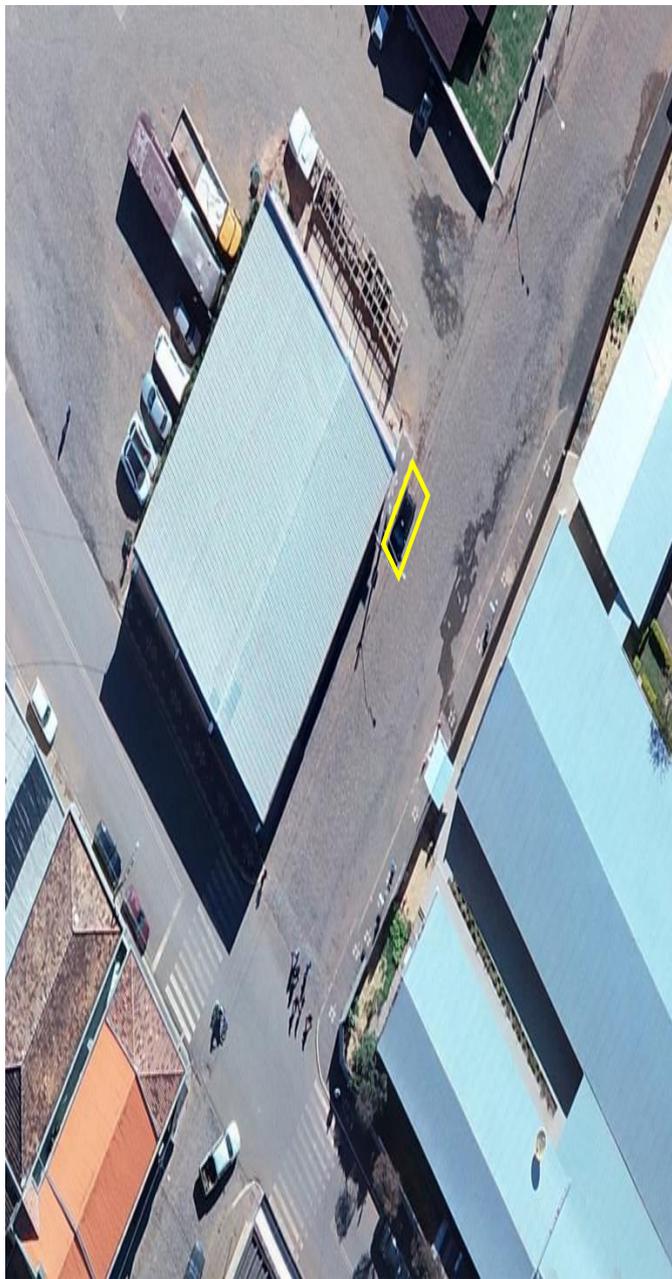
Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 711

IPIRANGA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

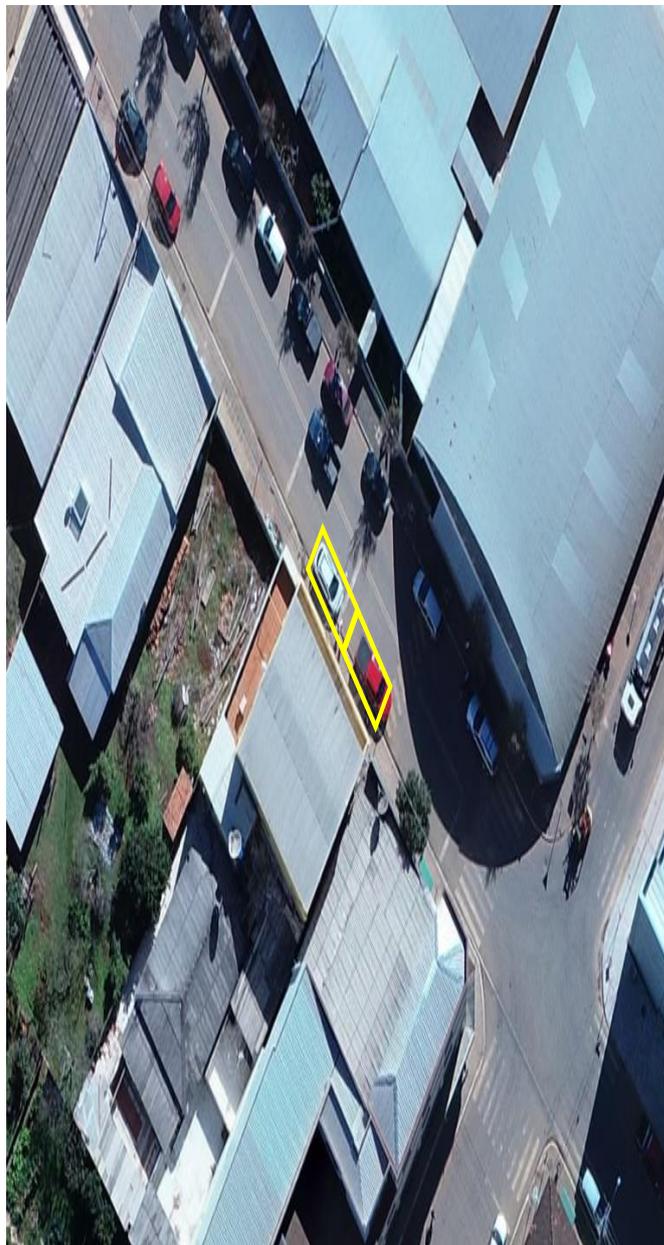
PÁGINA - 3



IV - Ponto de Táxi nº 04: com 02 (duas) vagas – Rua XV de Novembro em frente à quadra de esportes do Colégio Estadual Dr.

Claudino dos Santos:

TAXISTA	Nº DO ALVARÁ	VALIDADE	SITUAÇÃO
1 – Marco Aurélio Mancini	1802	07/03/2018	Ativo
2 – Everton Valdelino Souza Neckel	2606	25/10/2018	Ativo



V - Ponto de Táxi nº 05: com 01 (uma) vaga – Rua XV de Novembro na altura da frente do Supermercado Blum, em frente do Comercial Dario Alves Carneiro.

TAXISTA	Nº DO ALVARÁ	VALIDADE	SITUAÇÃO
1 – Rafael Spechaliski	2706	03/04/2019	Ativo

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



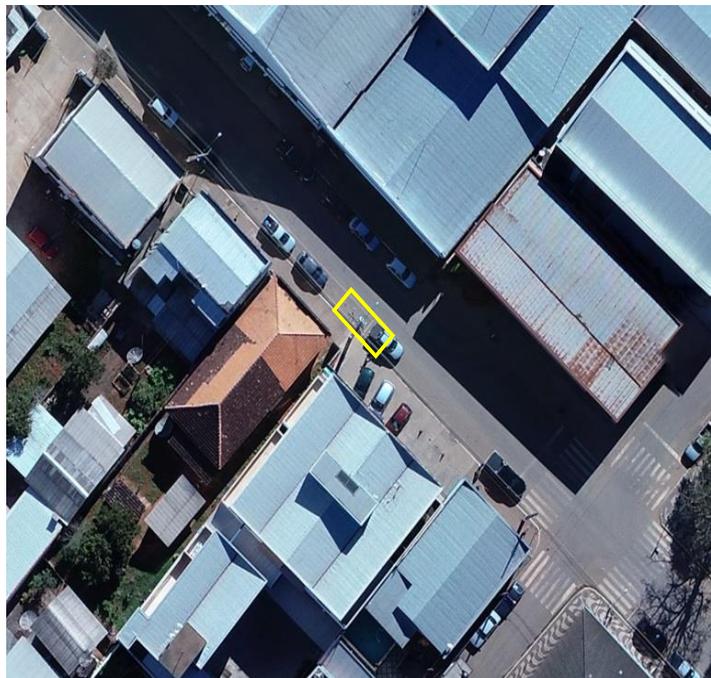
Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 711

IPIRANGA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 4



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da municipalidade em 02 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº. 51/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CLINICA MEDICA RODRIGO CESAR MATRAS LTDA

DO OBJETO:
Constitui objeto deste termo, contratação de empresa (s) para prestação de serviços médicos (clínicos gerais) para atendimento à Estratégia Saúde da Família, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 1, itens 2 e 3, do Edital de Pregão Presencial nº. 12/2017.

DA RESCISÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se o presente termo nas previsões da Cláusula Oitava do termo inicial celebrado entre as partes em 10/02/2017 (dez dias de fevereiro de 2017) e no Inciso XII, do Artigo 78 e Inciso I do Artigo 79, da Lei Federal nº. 8666/93, fica rescindido em todas as suas cláusulas e termos, o Contrato nº. 51/2017, integrante da Licitação – Pregão Presencial nº. 12/2017.

DA VIGÊNCIA
O presente Termo entra em vigor, na data de sua assinatura.

DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga - PR, 02 de outubro de 2018

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

CLINICA MEDICA RODRIGO CESAR MATRAS LTDA
Rodrigo Cesar Matras
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A pregoeira, ELIANE GOTTEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	242/2018
b) Licitação nº:	149/2018
c) Modalidade:	Pregão
d) Data Adjudicação	02/10/2018
e) Objeto da Licitação:	Prestação de serviços de ovariectomia (animais domésticos).

FORNECEDOR: ANA MARIA MOLETA ME - CNPJ: 28.520.664/0001-09

Valor Total do Fornecedor: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Ovariectomia para gatas e cadelas. Incluso: consulta pré-operatória, deslocamento do animal até a clínica e o retorno do mesmo, fluídoterapia durante o procedimento, primeira dose de antibiótico e antiinflamatório pós cirúrgico e retirada de pontos.	PRODUVET CLINICA VETERINARIA	UN	50	250,00	12.500,00

Ipiranga/PR, IPIRANGA, 02 de outubro de 2018

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 117/2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 85/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 8666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto deste termo, fornecimento, pela CONTRATADA, de peças, destinadas à manutenção do maquinário pesado pertencente à frota municipal, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote 1 (um), do Edital de Pregão Presencial nº. 56/ 2018, e a proposta apresentada em 05/04/2018, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:
Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Presencial acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:
De acordo com o Artigo 57, da Lei nº. 8666/93, fica a vigência prorrogada até a data de 02/02/2019 (dois de fevereiro de dois mil e dezoito).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 12/04/2018, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga-PR, aos 02 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal
(Contratante)

**TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS
PARA TRATORES LTDA - EPP
ALESSANDRO MIALSKI**
(Contratada)

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>